

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(A que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 09000001046/19

RELATOR: Cláudio Vieira Castro

Diretor de Unidades de Conservação

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

**RELATÓRIO SUCINTO:** A RPPN Horto Alegria II abrange uma área de 141,57 ha, sendo de propriedade da VALE S/A. Está situada no município de Mariana/MG, área de abrangência do Escritório Regional Centro Sul. Destaca-se que 122,65 hectares da RPPN estão inseridos no escopo da compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, como prevê o Artigo 17 da Lei 11428/2006, estando a compensação supracitada, no contexto do processo COPAM N° 00022/1995/055/2010 (LP + LI) e dos processos COPAM N° 00182/1987/071/2009, 00182/1987/072/2009, 00182/1987/073/2009, 00182/1987/074/2009, 00182/1987/075/2009, 00182/1987/076/2009, 00182/1987/077/2009, 00182/1987/078/2009, 00182/1987/079/2009 (LP + LI).

Com relação ao objeto deste Parecer, o mesmo se restringe às competências da Gerência de Criação de Unidades de Conservação previstas nos incisos do artigo 19, seção I do Decreto Estadual n.º 47.344/2018 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas:

*Art. 19. A Gerência de Criação de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à recategorização e à adequação de limites e o cadastro de unidades de conservação, com atribuições de:*

*I – selecionar e sistematizar áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, em articulação com as demais diretorias e URFBio;*

*II – estabelecer diretrizes para a elaboração de estudos técnicos para a proposição de criação de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;*

*III – gerar os limites georreferenciados das unidades de conservação e suas zonas de*



*amortecimento, com o apoio do Gerente de Unidade de Conservação e da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação, conforme padrões e normas homologados pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE-Sisemá;*

*IV – propor normas transitórias para a utilização dos recursos naturais nas propriedades particulares inseridas em unidades de conservação, válidas até a aprovação do plano de manejo ou a regularização fundiária dos imóveis, com fundamento nos critérios estabelecidos pela Coordenação Regional de Unidades de Conservação;*

*V – orientar os procedimentos para realização de consultas públicas para a criação de unidades de conservação;*

*VI – incentivar a criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs;*

*VII – apoiar o poder público municipal e federal nas atividades de criação e adequação de unidades de conservação;*

*VIII – cadastrar e manter atualizado o registro das unidades de conservação existentes no âmbito do território estadual nos cadastros oficiais vigentes;*

*IX – apurar o índice de conservação do município como subsídio ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Ecológico e enviar à Semad para providências nos termos do inciso VI do art. 65 do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016;*

*X – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação.*

Desta forma, compete a esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

#### **MÉRITO:**

A criação da RPPN Horto Alegria II foi requerida na Fazenda Córrego das Almas, formada por tipologias vegetais típicas do bioma Mata Atlântica como floresta estacional semidecidual. As florestas estacionais semideciduais de encostas ocupam a maior parte das áreas propostas para compensação. A vegetação associada às cangas são formações de capões de vegetação arbóreo-arbustiva relacionadas à solo ferruginoso e ocupam locais de transição entre as formações florestais de encosta e aluvial mais fechadas, e as formações savânicas, mais abertas, nas áreas propostas para compensação. Os campos rupestres herbáceo-arbustivos estão relacionados aos solos ferruginosos, sendo caracterizada por populações de plantas predominantemente herbáceas

e/ou arbustivas destacando-se a canela-de-ema (*Vellozia compacta*). A vegetação possui dossel contínuo com três estratos arbóreos distintos e em áreas do entorno da floresta estacional foi observada a presença de uma espécie de canela-de-ema típica de ambientes formados em afloramentos quartzíticos. Nas áreas com maior elevação predominam vegetação rupestre sob canga hematítica.

A área proposta para criação da RPPN formará um mosaico com outras unidades de conservação, destacadamente as RPPNs Santuário do Caraça e Horto Alegria e o Parque Nacional da Serra do Gandarela, além de reservas legais de fazendas adjacentes.

Destaca-se que dos 141,57 hectares requeridos como RPPN, 122,65 hectares estão inseridos no escopo da compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, como prevê o Artigo 17 da Lei 11428/2006, estando a compensação supracitada no contexto dos seguintes processos:

- COPAM Nº 00022/1995/055/2010 (LP + LI) – Diques de Proteção de margens de cursos d’água – Ampliação do Dique de Contenção de Sedimentos da PDE 3 – Mina de Brucutu;
- COPAM Nº 00182/1987/071 a 079/2009 (LP + LI) – Lavra a céu aberto e pilha de rejeito/estéril – Expansão da Mina de Fábrica Nova.

A proposta de compensação florestal foi apresentada nos Pareceres Únicos ERFB-CS/IEF nº 97/2018 e 98/2018 aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas na 20ª Reunião Ordinária realizada em 23 de julho de 2018.

Por ser objeto de compensação, tanto no Termo de Compromisso como na Portaria de reconhecimento da RPPN deverá constar a sua vinculação ao cumprimento de compensação estabelecida pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o número do PA COPAM associado.

**CONCLUSÃO:** Somos pelo deferimento da área proposta como RPPN contribuir na conectividade entre áreas protegidas da região promovendo a formação de um corredor contínuo trazendo ganhos significativos na proteção da biodiversidade local e regional.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.



Cláudio Vieira Castro  
Diretor de Unidades de Conservação

